

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Bruno Perdigão contra a publicação da
Sociedade Protetora dos Animais “O Zoófilo”**

Lisboa
16 de fevereiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/CONT-I/2012

Assunto: Participação de Bruno Perdigão contra a publicação da Sociedade Protetora dos Animais “O Zoófilo”

I. Exposição

1. Em 29 de dezembro de 2011, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma participação subscrita por Bruno Perdigão contra a publicação *O Zoófilo*, propriedade da Sociedade Protetora dos Animais, a propósito de um texto – *Quadras Soltas* – publicado na edição de outubro/dezembro de 2011, por alegada homofobia.
2. Desagrado sobretudo com uma das passagens do texto, o participante sustenta que “para além de [esse conteúdo] ir contra tudo em que acredito e de me parecer ofensivo, penso também que ofende a Constituição da República Portuguesa”, no que concerne ao princípio da igualdade entre os cidadãos.

II. Descrição

3. *O Zoófilo*, órgão da Sociedade Protetora dos Animais, é uma publicação temática de distribuição gratuita, com formato de revista e periodicidade trimestral. As temáticas a que a publicação se dedica estão relacionadas, quase sem exceção, com os animais e a atividade da entidade proprietária.
4. A edição n.º 53 - outubro/dezembro 2011 apresenta um total de 16 páginas, sendo nesta última que é editado o texto *Quadras Soltas*, com assinatura de José Luís, ao qual a participação se reporta.
5. *Quadras Soltas* é um texto em rima com dez quadras, cujos excertos que interessam para a presente análise são os seguintes: *Casais homossexuais serão casais abusivos. Deus casou Adões com Evas e não Adões com Ivos*. Mais à frente o texto:

Os gatos são sempre gatos. Leões são sempre leões. Se os patos são sempre patos, porque é que há homens pavões? (...) Não quero ser foca nos pólos, nem cão preso no canil. Nem ser porco em Portugal, nem veado no Brasil. (cf. Quadras I, IV e VIII do texto citado, disponível para consulta em <http://www.sp-animais.pt/53.pdf>).

III. A posição de O Zoófilo

6. Informado do conteúdo da participação remetida à ERC por Bruno Perdigão, *O Zoófilo* apresentou a sua posição sobre a matéria contestada por Bruno Perdigão, em resposta datada de 17 de janeiro de 2012.
7. *O Zoófilo* começa por defender que a participação deve ser indeferida por não assistir legitimidade ao participante para a apresentar, na medida em que “não tem interesse directo, pessoal e legítimo para efectuar a queixa, visto que nenhuma referência lhe é feita ou dirigida” no texto em causa.
8. Acrescenta, por outro lado, que *Quadras Soltas* “não constituem um juízo de valor, mas simplesmente se limitam a um mero discurso de diversão (...) um exercício humorístico” veiculado no âmbito das liberdades de religião, de opinião e artística.
9. Segundo a publicação, outro entendimento sobre esta matéria implicaria “proibir ou censurar, por exemplo, qualquer outro programa de televisão, de teatro, qualquer escrito, qualquer *cartoon*, qualquer banda desenhada, enfim, qualquer referência à homossexualidade em qualquer meio de comunicação, mormente de teor humorístico”.

IV. Normas aplicáveis

10. Aplica-se, ao caso vertente, o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP). Aplica-se igualmente o disposto na Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa, doravante LI), em particular o artigo 3.º da referida Lei.
11. É ainda aplicável o disposto nos artigos 8.º, alíneas a) e d) e artigo 24.º, n.º3, alínea a), da Lei 53/2005, de 8 de novembro (Estatutos da ERC, doravante EstERC).

V. Análise e fundamentação

12. Começa o Denunciado por alegar a falta de legitimidade do Queixoso para instaurar o presente procedimento de queixa.
13. Importa pois analisar, a título de questão prévia, se o queixoso tem legitimidade para suscitar junto deste Conselho a apreciação do texto referido na queixa.
14. Nos termos do consignado no artigo 55.º dos EstERC “[q]ualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às atividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação.”
15. Deve, pois, fazer-se uma interpretação ampla das pessoas com legitimidade para apresentar o procedimento previsto no artigo 55.º dos EstERC, interpretação essa que se impõe pela própria referência legal a “qualquer interessado”.
16. Assim, ainda que o Queixoso não tenha um interesse direto nos conteúdos veiculados, terá sempre direito a apresentar queixa quando, de um ponto de vista subjetivo, entenda que esses mesmos conteúdos violam direitos constitucionalmente protegidos.
17. Por outro lado, sempre se dirá que os EstERC preveem expressamente a instauração oficiosa de procedimentos pela ERC, no artigo 64.º, n.º 1, tendo pois o Regulador legitimidade para apreciar e decidir sobre todos os conteúdos veiculados por um órgão de comunicação social, sempre que esteja em causa a eventual violação de direitos, liberdades e garantias.
18. A participação de Bruno Perdigão tem como objeto um texto – *Quadras Soltas* – publicado na revista *O Zoófilo*, cuja autoria é atribuída a José Luís.
19. O texto é composto por três quadras, de um conjunto de dez, nas quais surgem referências à homossexualidade masculina, que indignaram o participante, por considerar que transmitem uma visão discriminatória daquela opção sexual e da possibilidade legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

20. O autor começa por questionar o casamento entre dois homens a partir de um entendimento sagrado e religioso da instituição, considerando-o um matrimónio “abusivo”, já que “Deus casou Adões com Evas e não Adões com Ivos.”
21. Mais à frente no texto questiona a postura de alguns homens, comparando-os com “pavões”. Noutro verso, que também relaciona a opção sexual com a vida animal, refere não querer ser “veado no Brasil”, cujo significado corrente é, naquele país, o de *homem homossexual*.
22. O autor de *Quadras Soltas* manifesta, assim, a sua posição pessoal sobre o casamento entre dois homens e a homossexualidade masculina em geral, não estando por isso em causa um texto de cariz informativo.
23. Pese embora essa posição tenha sido considerada ofensiva e contrária ao princípio da não discriminação com base na orientação sexual, o escrito publicado na revista da Sociedade Protectora dos Animais alicerça-se no exercício da liberdade de expressão.
24. A intervenção da ERC faz-se, pois, nesta matéria, pelo prisma da defesa da liberdade de expressão, por um lado, e, por outro, da verificação do cumprimento dos limites decorrentes da lei a essa mesma liberdade.
25. Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, da CRP “[t]odos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio (...)”.
26. Nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira, “[o] âmbito normativo desta liberdade deve ser o mais extenso possível de modo a englobar opiniões, ideias, pontos de vista, convicções, críticas, tomadas de posição, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto (...)” (cf. Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume I, 4.ª Edição, Coimbra Editora, pág. 572).
27. Não obstante, sempre se dirá que este direito não pode ser entendido como um direito fundamental absoluto e ilimitado, no sentido de poder ser entendido como uma posição jurídica que prevaleça sempre e em qualquer circunstância, quando entra em confronto com outro direito ou valor constitucionalmente acolhido.

28. No texto em análise, embora trate de um tema social e culturalmente fraturante, assiste ao autor de *Quadras Soltas* o direito de expressar, sob a forma de verso ou outra, as suas convicções e valorações acerca do mesmo.
29. A propósito de um outro texto opinativo relacionado com o mesmo tema, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a ERC havia já estabelecido que “a possibilidade de expressão de opiniões diferentes e, até, contrastantes com a sensibilidade social predominante ou desta fortemente representativa, integra a essência da democracia e constitui um dos seus tónicos vivificadores. A livre formulação de opiniões é, além disso, e em princípio, *insindicável*, cedendo apenas em casos contados, designadamente quando o seu exercício redunde em abuso e/ou se mostra ilegítimo, por contender com o núcleo fundamental, essencial, irredutível, de outros direitos fundamentais.” (cf. Deliberação 30/CONT-I/2011, de 27 de outubro).
30. Assim, considera-se que a opinião expressa no texto objeto de queixa não ultrapassa a fronteira do admissível ao abrigo da liberdade de expressão e de opinião.
31. Os eventuais conflitos ou excessos que subsistam no âmbito dos princípios elencados deverão ser apurados pela via judicial e não pela via regulatória, uma vez que tais questões escapam ao poder de regulação da ERC.

VI. Deliberação

Apreciada a participação de Bruno Perdigão contra a publicação periódica da Sociedade Protectora dos Animais, denominada *O Zoófilo*, pela edição de um texto *Quadras Soltas* -, no número de outubro/dezembro, o qual é reputado de ofensivo e discriminatório em função da orientação sexual;

Verificando que *Quadras Soltas* não é um texto informativo mas antes um texto que exprime a opinião e as convicções do seu autor, no exercício da liberdade de expressão que lhe assiste, não estando, por isso, sujeito ao leque de deveres que se aplicam à atividade jornalística,

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas a) e d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro determina o arquivamento do processo.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes